



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2714, DE 2021

Altera o art. 44 da Lei nº 9.066, de 19 de setembro de 1995, para determinar o repasse dos recursos previstos no inciso V desse artigo, mês a mês, por parte do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, em conta bancária exclusiva para essa finalidade, mantida pela organização partidária nacional responsável pela mobilização das mulheres.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera o art. 44 da Lei nº 9.066, de 19 de setembro de 1995, para determinar o repasse dos recursos previstos no inciso V desse artigo, mês a mês, por parte do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, em conta bancária exclusiva para essa finalidade, mantida pela organização partidária nacional responsável pela mobilização das mulheres.



SF/21060.82997-65

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 44.**

.....

§ 8º O repasse dos recursos previstos no inciso V, no percentual definido pelos partidos políticos, será efetuado, mês a mês, pelo Tribunal Superior Eleitoral, diretamente, em conta bancária exclusiva para essa finalidade, mantida pela organização partidária nacional responsável pela promoção da participação política feminina.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 5º do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O incentivo à participação de mulheres na política é uma atividade permanente dos partidos políticos, a ser por eles implementada tanto nos anos eleitorais quanto nos anos em que não há eleição. Trata-se,

afinal, de uma exigência da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, Lei dos Partidos Políticos, que, desde 2009, impõe a destinação de um percentual mínimo do Fundo Partidário a políticas afirmativas de gênero que estimulem o ingresso de mulheres na política.

Contudo, sabemos que, mesmo perante uma regra clara, muitas vezes tais repasses não são feitos pelos diretórios dos partidos, gerando diversos processos junto ao TSE. Entre as irregularidades cometidas pelas agremiações partidárias, inclusive, segundo levantamento feito pelo TSE, o descumprimento do percentual mínimo reservado para "promoção, difusão e incentivo da participação feminina na política", como determina a lei, está entre as ocorrências mais frequentes, atrás apenas da ausência de comprovação de gastos.

Além disso, embora o repasse pelos partidos para ações afirmativas relacionadas à participação das mulheres na política tenha previsão legal, a regra é omissa no que se refere à periodicidade desse repasse. É comum, conseqüentemente, o repasse tardio, prática que dificulta a organização dos eventos e a eficiente aplicação dos recursos em programas de incentivo à participação das mulheres na política.

Assim sendo, propomos que esses repasses passem a ser efetuados mês a mês, em conta bancária exclusiva para essa finalidade, mantida pela organização partidária nacional responsável pela promoção da participação política das mulheres. Evita-se, dessa maneira, a concentração dos repasses em alguns momentos do ano, ao sabor da conveniência das finanças partidárias, procedimento que pode ser conveniente para os partidos, mas inviabiliza o trabalho planejado de estímulo à participação política das mulheres.

Creemos que tal medida, além de sanar, em boa medida, as vulnerabilidades da regra vigente, servirá também como incentivo para que todos os partidos constituam uma organização partidária nacional voltada para a promoção da participação política feminina, formulem programas exequíveis com essa finalidade e os executem com a eficiência desejada.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.066, de 20 de Junho de 1995 - LEI-9066-1995-06-20 - 9066/95

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9066>

- artigo 44

- Lei nº 9.096, de 19 de Setembro de 1995 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos (1995);

Lei dos Partidos Políticos - 9096/95

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9096>

- artigo 44

- parágrafo 5º do artigo 44